



PARECER nº 004/2015  
Resposta de Recurso/Requerimento

**Assunto:** Requerimento nº 002/2015  
**Requerente:** Sra. Gilmaria Rodrigues dos Santos

A Comissão Eleitoral, instituída pelo CMDCA, conforme determina o inciso II do item 9.5 do Edital 002/2015, no uso de suas atribuições, oferece resposta ao Requerimento nº 001/2015, da Sra. Gilmaria Rodrigues dos Santos.

O requerimento foi tempestivo, tendo sido protocolizado em 09/10/2015. O pedido se baseia em suposta discrepância entre o § 1º do art. 19 da Deliberação 001/2015, da Comissão Eleitoral, o item 9.2.3. do Edital 002/2015 e a "Orientação Geral sobre a Votação (Aos Escrutinadores)". De outro lado, argumenta acerca de erro na composição da Comissão Eleitoral.

Observa-se que a irresignação da candidata envolve a suposta alteração do parâmetro disposto para determinar a anulação dos votos. Observa-se, porém, que na reunião realizada em 01 de outubro de 2015, da qual a candidata compareceu, de comum acordo os candidatos concordaram em aceitar o padrão apresentado pela Comissão Eleitoral para a validação e anulação dos votos. Jamais a candidata requereu revisão dos elementos, quando este foi apresentado e nem mesmo apresentou oposição na data da reunião.

A experiência do último processo eleitoral demonstrou que muitos dos candidatos se sentiram prejudicados pela utilização de marcações incompletas do "x". Para evitar tal constrangimento, a Comissão Eleitoral propôs a ampliação dos parâmetros, com o fim de ampliar o número de votos válidos, para garantir mais amplitude ao processo democrático.

Estranha a alegação da candidata de eventual prejuízo, pois chegou ao conhecimento do CMDCA e da Comissão Eleitoral que, na data de 01 de outubro de 2015, o Sr. Joelson dos Passos, que expressamente fez propaganda da candidata, teve acesso ao material que foi entregue exclusivamente aos candidatos. Ele divulgou tais



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA**

Lei nº 891, de 06.04.2010

Fone: (47) 3444-5690

2

informações em sua página na rede social, apresentando o padrão admitido pelos candidatos à sociedade francisquense.

No que tange à alegada ilegalidade na formação da Comissão Eleitoral, observa-se que o art. 47 da Lei nº 891, de 06 de abril de 2010, trata da Comissão Especial que vai gerir o processo de Escolha como um todo. O Edital nº 002/2015, expressamente, no inciso II do item 9.5, apresente a Comissão Eleitoral. Trata-se de uma comissão formulada especificamente para o trâmite do Processo Eleitoral. Portanto, a alegação de que a comissão estava incompleta é infundada, pois não se refere àquela expressa no art. 47.

O destaque de um membro da comissão em relação aos demais, não significa que se deva menosprezar a capacidade ou a qualificação de cada um dos componentes da Comissão. No que se refere à qualificação dos membros, deve-se lembrar que a Presidente da Comissão Eleitoral, Sra. Mariane da Silva Goulart é enfermeira concursada do Município. Não há qualquer óbice à sua indicação como membro do CMDCA, dentro da representação Governamental.

Sendo isso para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Sul, 16 de outubro de 2015.

**Mariane da Silva Goulart**  
Presidente da Comissão Eleitoral do  
Processo de Escolha do Conselho Tutelar